



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 022/2020**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO.**

*O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

**CONSIDERANDO** a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Centro Empresarial de Santiago (CES);

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santiago, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado ou cancelado a qualquer momento, conforme avaliação epidemiológica do município.

**Art.2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, e nos decretos 14, 17, 18, 19 e 20 todos do ano de 2020.

**CAPÍTULO I**

**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art.3º** Fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais, construção civil, industriais, profissionais autônomos e profissionais liberais de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias, sendo obrigatório o atendimento similar ao regime de plantão, devendo realizar obrigatoriamente a orientação para não permanência em filas;

II – unidades de saúde, clínicas e consultórios de atendimento na área da saúde, clínicas de vacinas e estabelecimentos hospitalares;

III – supermercados, indústria alimentícia e congêneres, tais como fruteiras, padarias, restaurantes, bares com alimentação, lancherias e comercialização de alimentos em geral, respeitados os dispostos no art. 8º, do Decreto Municipal 017/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

*IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias até as 18h. Após esse horário atendimento deve ser realizado apenas por tele entrega;*

*V – postos de combustíveis e lojas de conveniências, no horário compreendido das 07h às 19 h, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas, a permanência de pessoas dentro dos estabelecimentos, nos seus arredores, bem como a abertura aos domingos, conforme Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020;*

*VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos veterinários, agrícolas e de assistência técnica, peças e manutenção de equipamentos, inclusive atendimento 24 horas;*

*VII – unidades de recebimentos de grãos;*

*VIII empresas de manutenção de veículos, borracharias, oficinas e postos de lavagens;*

*IX – distribuidoras, cuja atividade exclusiva seja comercialização de produtos de limpeza e higiene;*

*X – bancos e instituições financeiras deverão ter somente expediente interno e o atendimento ao público ser realizado somente por meio de terminais de auto atendimento;*

*XI – Imprensa em geral;*

*XII – distribuidoras de gás e água;*

*XIII- distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico;*

*XIV – serviços de telecomunicações e de processamento de dados ligados a serviços essenciais;*

*XV – serviços de coleta, triagem de lixo e limpeza em geral;*

*XVI – serviços de segurança privada;*

*XVII – transporte através de fretamento privado para viabilizar o funcionamento dos serviços considerados essenciais e serviços de táxi;*

*XVIII – serviços de infraestrutura;*

*XIX – estação rodoviária e aeroporto;*

*XX – lavanderias e serviços de higienização;*

*XXI – serviços de moto táxi e moto frete;*

*XXII – serviços laboratoriais*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

*XXIII - hotéis e pousadas desde que a hospedagem seja para garantir a manutenção de atividades vinculadas a serviços essenciais.*

*§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.*

*§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto por este Decreto.*

*Art.4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do Art. 3º deste Decreto, deverão adotar obrigatoriamente as medidas já previstas nos Decretos nº 17/2020 e 19/2020 e, necessariamente:*

*I – reforçar a higienização e a prevenção, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;*

*II – manter à disposição e em locais estratégicos, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro material eficiente à higienização, para utilização dos clientes e funcionários do local; e*

*III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar.*

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

#### **Seção I**

##### **Dos Eventos**

*Art.5º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado e aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.*

#### **Seção II**

##### **Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

*Art.6º Fica determinado o cancelamento das missas, cultos e grupos de orações, em todas as denominações religiosas, exceto para transmissões ao vivo e gravações que não excedam a 10 (dez) pessoas.*

**Seção III**

**Do Transporte Coletivo Urbano**

*Art.7º. Não será permitido o trânsito de transporte coletivo de passageiros no perímetro do município de Santiago, com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.*

*Parágrafo único: O transporte coletivo urbano funcionará de segunda à sábado, ficando vedado a sua execução aos domingos.*

**Seção IV**

**Das Viagens e Excursões de Turismo**

*Art.8º. Fica vedado o ingresso no município de ônibus, vans e assemelhados de excursões de turismo.*

**Seção V**

**Do Estacionamento Rotativo**

*Art.9º. Ficam suspensas as atividades de estacionamento rotativo no município.*

**CAPÍTULO IV**

**DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.10.** *Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:*

*I – disponibilizar, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;*

*Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.*

**CAPÍTULO V**  
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art.11.** *Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.*

**Art.12.** *Ficam suspensos os prazos de:*

*I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;*

*II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;*

*III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação e também da Ouvidoria – Lei Federal 13460/2017 e Decreto Municipal 46/2019;*

*IV – os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.*

**Seção I**  
**Dos Serviços de Saúde Pública**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

*Art.13. Ficam à disposição da administração todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.*

*Art.14. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas Unidades de Saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.*

## **Seção II**

### **Do Atendimento ao Público**

*Art.15. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no Art.4º do Decreto 19/2020.*

*Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.*

## **Seção III**

### **Dos Idosos e pensionistas**

*Art. 16. Fica expressamente proibida a circulação, nas vias e logradouros do município de Santiago, de idosos com idade igual ou superior a 60 anos.*

*Paragrafo único. Excetua-se desta determinação a circulação dos profissionais atuantes na área da saúde e da segurança pública, bem como os deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde, recomendando-se, ainda sempre que possível, que tais necessidades sejam realizadas por pessoas de grupos familiares.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.17.** *Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.*

*Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior à da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao departamento responsável.*

**Seção IV**

**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

**Art.18.** *No Restaurante Popular ficam suspensas as suas atividades por se tratar de um local fechado e de grande aglomeração de pessoas, portanto, com forte risco de contaminação.*

*Parágrafo único. Fica autorizada a distribuição das alimentações sobre forma de marmitex a pessoas com alta vulnerabilidade sem recursos financeiros de comprar seus alimentos, obedecendo as regras pré-estabelecidas.*

**Seção IV**

**Dos Motéis**

**Art. 19.** *Os motéis devem permanecer fechados.*

**Seção V**

**Das Obras e Serviços de Engenharia**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20** *Fica suspensa a vigência das licenças de obra expedidas pelo município, salvo para obras decorrentes de serviços públicos essenciais em fase de acabamento final ou emergenciais.*

**Seção VI**

**Concessionárias de Abastecimento de Energia e Água**

**Art. 21** *Fica vedada a suspensão do abastecimento de água e luz para manutenção, assim como cortes de abastecimento por falta de pagamento.*

**Art. 22** *Ficam suspensas as atividades de leitura e entrega de faturas, assim como as atividades administrativas nas concessionárias de água e energia elétrica.*

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** *Em caso de descumprimento, aplicam-se cumulativamente as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de funcionamento e localização, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.*

**Art. 24** *Para viabilizar a orientação dos motoristas, o município poderá tomar medidas de redirecionamento de trânsito em determinadas vias urbanas e estradas do interior de responsabilidade do município.*

**Art. 25** *Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 14, de 16 de março de 2020, nº 17, de 19 de março de 2020, e nºs 018/2020 e 019/2020, de 20 de março de 2020, no que não contrariarem o presente Decreto.*

**Art. 26** *Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 21 DE MARÇO DE 2020.**

**TIAGO GÖRSKI LACERDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Em 21/03/2020*

**Luiz Felipe Biermann Pinto**

**Secretário Municipal Interino de Gestão**